

1 **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

2 Concorrência nº 03/2017 Convênio SES/HRO

3 A **Comissão de Licitações da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira**,  
4 entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.122.913.0001-06, com sede na  
5 Rua Florianópolis 1448-E, no âmbito do convênio celebrado com o Estado de  
6 Santa Catarina com recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento  
7 Econômico e Social, objetivando a Aquisição de Equipamentos Médico  
8 Hospitalares, destinados a atender às necessidades da expansão/ampliação do  
9 **Hospital Regional do Oeste**, vem apresentar sua

10 **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

11 referente a solicitação administrativa que lhe faz a empresa Baumer S.A., com sede em Mogi  
12 Mirim, inscrita no CNPJ sob nº. 61.374.161/0001-30, participante do processo concorrencial  
13 nº 03/2017.

14 **PRELIMINARMENTE**

15 Verifica-se a **tempestividade** do pedido da participante, já que dentro do prazo legal de 02  
16 (dois) dias úteis anteriores a abertura. Cabe lembrar que este recurso não tem eficácia  
17 suspensiva aos prazos da abertura do edital, que será mantido para o dia publicado.  
18 Cumprido este ato de aceitação, a Associação dará publicidade aos demais participantes da  
19 existência e trâmite deste Recurso Administrativo.

20 **ANÁLISE DOS FATOS**

21 **SOBRE A FALTA DE PUBLICIDADE**

- 22 1. A instituição AHLVF **publicou** edital de cotação eletrônica nº 03/2017 para aquisição  
23 de equipamentos médico hospitalares visando a ampliação do parque de  
24 equipamentos, para atender o novo edifício hospitalar do HRO;
- 25 2. Seguindo os Princípios da Publicidade, a entidade, além de enviar os convites para as  
26 empresas fabricantes, **publica** os seus atos administrativos no sítio da instituição e  
27 também **publica** os extratos no DOE-SC (Diário Oficial Estadual), o que invalida o  
28 argumento de violação ao Princípio da Publicidade.
- 29 3. Adicionalmente, conforme Regimento Interno de Compras da Associação, também  
30 publicizado no sítio <http://www.hro.org.br>, a instituição tem como procedimento – em

1 Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira Rua Florianópolis, 1448-E – Fone: (0xx49) 3321-6500 – CEP: 89812-121 – Chapecó – SC  
2 E-mail: [comprasmed@hro.org.br](mailto:comprasmed@hro.org.br) CNPJ:02.122.913/0001-06



31 seu art. 6º c – **efetuar a publicação** no portal eletrônico de compras denominado  
32 Bionexo, para **ALÉM DE ATENDER** o Princípio que a recorrente alega estarmos  
33 violando, **TAMBÉM ATENDER** o que é exigido no Decreto Lei nº127 de 23 de março  
34 de 2011 do Governo do Estado, que estabelece normas relativas à transferência de  
35 recursos financeiros do Estado de Santa Catarina mediante convênio ou instrumento  
36 congêneres e estabelece outras providências, mais precisamente ao que concerne:

37 *Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: (...) XIII - orçamento*  
38 *prévio: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver*  
39 *aquisição de bens ou prestação de serviços devendo conter os valores*  
40 *pesquisados em, no mínimo, três fornecedores; Seção III Da Aprovação*  
41 *Art. 16º. A aprovação da proposta será precedida da análise dos*  
42 *seguintes documentos a serem apresentados no órgão concedente, de*  
43 *acordo com o objeto do convênio: (...) VI – 3 (três) orçamentos, no*  
44 *mínimo, de fornecedores ou prestadores que comprovem o valor de*  
45 *mercado da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e*  
46 *(Redação dada pelo Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013).*

47 Portanto, após evidências explícitas que comprovam inteiro cumprimento ao Princípio da  
48 Publicidade, concluímos **IMPROCEDENTES** os argumentos alegados pela recorrente em seu  
49 documento impugnatório, **seção II a), itens 3 até 13**, já que a entrega física do Edital  
50 (presencialmente ou pelo Correio) atende todos os demais preceitos legais, e o **registro**  
51 **prévio na plataforma** de compras atende adicionalmente o documento estadual citado  
52 acima. A ora recorrente sempre participou deste tipo de registro e nunca se indispôs aos  
53 procedimentos, o que causa estranheza esta sua atual rebeldia.

#### 54 **SOBRE A ESPESSURA DAS CHAPAS**

55 4. Quanto aos argumentos – **elencados de 14 a 16 em seu recurso** – alegando que a  
56 Associação está a exigir espessuras de chapas maiores do que a NBR 11.816/03  
57 sugere, a instituição tem a dizer que a norma técnica da ABNT “**é uma trilha, não um**  
58 **trilho**”: o dimensionamento de que trata esta NBR é o considerado **MÍNIMO** e o  
59 cliente, até por ter engenheiro mecânico em seus quadros, tem plenas justificativas  
60 por estar a exigir o que está exigindo. Em sua recente visita à instituição, o  
61 representante da Baumer sr. Fernando Vaz Eichler informou perante o Conselho  
62 Consultivo da Comissão de Licitações da AHLVF, que não teria problema algum em  
63 fabricar a câmara na espessura proposta. A própria impugnante possui produto com  
64 espessura dentro da faixa requerida no termo de referência e faz esta declaração na  
65 própria peça impugnatória, neste caso, não havendo qualquer restrição quanto a  
66 competitividade.



D

- 67 a) A questão da espessura não está apenas ligada à parâmetros mecânicos, apesar  
68 do fato de que quanto maior a espessura menor será o impacto mecânico ao longo  
69 do tempo e portanto maior durabilidade, mas também possui relação com critérios  
70 de processo, de estabilidade térmica, ou seja, quanto maior a espessura da chapa  
71 da câmara interna, menor será a condensação de vapor quando se inicia um novo  
72 processo de esterilização pois esta sofrerá menos efeitos de troca térmica em  
73 relação a equipamento com espessura menor.
- 74 b) Parafraseando a Eng<sup>a</sup> Camila Lopes<sup>1</sup>, o que diferencia uma autoclave **básica** de  
75 uma autoclave **top de linha** é a tecnologia eletrônica embarcada, eficiência  
76 energética e a qualidade construtiva:
- 77 i. A maior tecnologia eletrônica embarcada proporciona maior nível de controle e,  
78 consequentemente, de segurança no ciclo. Além disso, dá maior  
79 automatização ao processo, o que gera mais facilidade para o operador;
- 80 ii. A maior eficiência se configura especialmente pelo menor consumo de energia  
81 elétrica e de água, razão pela qual optamos por equipamentos com bombas de  
82 vácuo isento de selamentos hidráulicos e por caldeiras elétricas com baixo  
83 fator de dissipação térmica por área de resistência elétrica;
- 84 iii. Já a qualidade construtiva reflete no nível de manutenção e durabilidade da  
85 máquina.

86 No tocante a este tópico, concluímos **IMPROCEDENTES** os argumentos alegados pela  
87 recursante em seu documento impugnatório **seção II b), itens 14 a 16**, já que isto **não limita**  
88 o pleito à poucos fabricantes e a própria recursante já havia se disposto anteriormente a fazê-  
89 lo/fabricá-lo com chapas diferenciadas.

90 A falta de vantajosidade e economicidade apontadas na peça impugnatória não se aplicam  
91 neste caso pelo já demonstrado acima (durabilidade, menor impacto mecânico, melhor  
92 estabilidade térmica). Como podemos dizer que algo que dura mais não é mais econômico ou  
93 vantajoso?

#### 94 **SOBRE A POTÊNCIA DO GERADOR**

95 A informação que a empresa impugnante está se referenciando na **seção II b), itens 17 até**  
96 **22** é uma NOTA que está no item 4.4.11.6 da referida NBR, que reforçamos, é uma  
97 **recomendação, não uma obrigação**: é orientativo. Ademais, em nenhuma parte desta  
98 mesma norma informa que "consideram-se aceitáveis variações de até 10% para cima ou  
99 para baixo nestes valores" ou que "preconiza" isso ou aquilo.

5

<sup>1</sup> <http://equipacare.com.br/web/index.php/autoclave-para-cme/#comments>



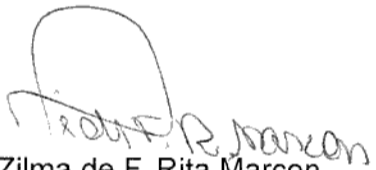
101 Adicionalmente, não é desarrazoado obrigar os fabricantes a trabalharem com eficiências  
102 térmicas melhores do que uma recomendação normativa de 14 anos atrás (norma NBR  
103 11.816:2003) já que os processos evoluíram neste ínterim; Se não existissem empresas e  
104 processos mais modernos, poderíamos admitir um descritivo pobre e não sensível aos  
105 melhores ditames de conservação energética.

106 Por fim, a potência elétrica do gerador de vapor não é sozinha a responsável pelo tempo de  
107 ciclo da autoclave, outros fatores estão diretamente ligados, tais como, diâmetro de  
108 tubulações, capacidade do reservatório, pressão de trabalho do gerador de vapor, isolamento  
109 térmico do gerador e da autoclave, etc..

110 **CONCLUSÃO:**

111 Por tudo quanto foi exposto, a Comissão Permanente de Licitação da  
112 instituição considera **improcedente na totalidade**, o Pedido de Impugnação proposto pela  
113 empresa Baumer, e eu, Zilma de Rita Marcon, Presidente da Comissão de Licitações da  
114 Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira no uso de minhas atribuições, publico esta  
115 resposta, já que constituída dentro dos princípios legais que regem a gestão de verbas  
116 publicas.

117 Chapecó, 26 de julho de 2017

118  
119  
120  
121 

122 Zilma de F. Rita Marcon  
Presidente da Comissão de Licitações da AHLVF

